



Assembleia Legislativa do Pará  
Gabinete do Deputado Estadual  
Dirceu ten Caten - Líder da Bancada do PT

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
Em, 07 / 05 / 2024  
Assessoria Mesa

ALEFACIDEX

Nº 02

Dirceu  
Deputado

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
Recebimento de PROJETO  
1. À SRU, para registrar e autuar;  
2. À SAM, para publicar no ajuízo,  
3. Às Comissões de: CEJAF  
CFEO e ESPORTES  
Em, 07 / 05 / 2024  
Ass.

283

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2024

Dispõe sobre a atividade de capoeira no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É livre o exercício da atividade de capoeira em todo território estadual.

**Art. 2º** A atividade de capoeirista aplica-se em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música.

**Art. 3º** É livre a atividade de capoeira nas modalidades de educação, esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

**Parágrafo único.** A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora ou profissional.

**Art. 4º** O Poder Executivo criará Centros de Referência da Capoeira Patrimônio Imaterial nas localidades com reconhecida contribuição histórica e social da capoeira.

**Art. 5º** As unidades de ensino superior estadual que ministrem cursos de graduação em educação física poderão manter em sua grade curricular a formação em capoeira nas modalidades luta e esporte que corroborem com a proteção deste patrimônio no município onde estejam localizadas.

**Art. 6º** Compete aos órgãos públicos de educação, esporte, cultura e lazer promover atividades que explorem as origens culturais, históricas e potenciais da capoeira tais quais

Gabinete 4P3 - Prédio principal 4º andar - Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II  
Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)

(91) 3182-8413 - Ramais: 4339/4213

gabinete@mandatobotefe.com.br

M A N D A T O  
**Botefe**  
no Bem Viver



Assembleia Legislativa do Pará  
Gabinete do Deputado Estadual  
Dirceu ten Caten - Líder da Bancada do PT

ALEPA/DIDEX  
Nº 03  
**Dirceu**  
Deputado

jogos estaduais e/ou municipais, escolares, encontros, seminários, simpósios, entre outros meios promocionais de cultura negra e patrimonial:

**Art. 7º** Compete aos órgãos públicos promoverem as boas práticas da capoeira nas diversas modalidades referidas nesta lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, 30 de abril de 2024.

**Deputado Dirceu ten Caten**

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT

Gabinete 4P3 - Prédio principal 4º andar - Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II  
Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)

(91) 3182-8413 - Ramais: 4339/4213

✉ gabinete@mandatobotefe.com.br

M A N D A T O  
**Botefe**  
no Bem Viver



## JUSTIFICATIVA

Com base na obra Capoeira no Pará: Tradição, fé e resistência no tripé de uma formação cidadã os pesquisadores discorrem as seguintes textuais: "No Brasil, a Lei de Diretrizes e bases da Educação-LDB (lei N° 9394/96); os Parâmetros Curriculares Nacionais (1997); e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira (N° 10.639/2000), objetivam assegurar o ensino obrigatório da história e cultura afro-brasileira e africana em nossas escolas, buscando a valorização da tradição negra, diminuição do preconceito e promoção da igualdade de condições de vida e cidadania, além do respeito à pluralidade cultural do povo brasileiro. Os conteúdos tratam da oralidade, musicalidade, religiosidade, tradição, ludicidade, ancestralidade e as formas de luta e resistência e transformação étnico-racial, dentre elas a capoeira.

A capoeira é rica em saberes que podem e devem ser explorados no contexto escolar, ressaltando-se sempre sua importância étnico-histórica como instrumento de libertação social, sua pluralidade musical e de movimentos corporais que mesclam defesa, ataque, jogo, brincadeira e arte em um só esporte. Neste sentido cabe aos professores reconhecer essa realidade e estabelecer um contato mais significativo com a capoeira, explorando todo o seu potencial educativo. Desse modo, a capoeira passará a ser vista e vivida como um poderoso instrumento no processo educacional, interferindo na vida da escola e influenciado positivamente o cotidiano escolar.

São fatores, dentre tantos outros, que me motivam a propor o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Deputado(as) desta Casa de Leis.

Palácio Cabanagem, 30 de abril de 2024.

**Deputado Dirceu ten Caten**

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT